

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA
FECHADA S/A.**

SERRA DO JAPI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 36.553.057/0001-65

NIRE: 3530055004-8

DATA, HORA E LOCAL: aos 03 dias de outubro de 2024, às 13:00 horas, na sede da **SERRA DO JAPI SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Rua Barão de Teffé, nº 160, sala 806, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, Cep: 13.208-761.

PRESENCAS: presentes os Diretores, Antonio Serrão de Ponte e Marília Angelini de Ponte.

CONVOCAÇÃO: por estarem presentes todos os diretores e acionistas, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: a assembleia foi presidida pelo Sr. Antônio Serrão de Ponte que aceitou a incumbência e convidou para secretariá-la a Sra. Marília Angelini de Ponte, o que foi aceito.

ORDEM DO DIA: (a) Reeleição de Diretoria; (b) Consolidar o estatuto social.

DELIBERAÇÕES: após discutidas as matérias que constaram da ordem do dia, os diretores da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram:

- i) Reeleger a Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, e permitida a reeleição:

Para o cargo de Diretor: **ANTONIO SERRÃO DE PONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/10/1955, residente e domiciliado à Rua Giuseppe Franco, nº 350, casa 4, Jardim das Samambaias, CEP: 13.211-440, Jundiaí/SP, portador da cédula de identidade n.º 7.987.319 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 800.365.978-72 e;

Para o cargo de Diretora: **MARILIA ANGELINI DE PONTE**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 07/10/1992, residente e domiciliado à Rua Giuseppe Franco, nº 350, casa 4, Jardim Samambaia, CEP: 13.211-440, Jundiaí/SP, portadora da cédula de identidade n.º 32.453.461-9 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 407.919.008-51.

Os Diretores reeleitos aceitam o cargo e declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresárias em virtude de condenação criminal, não estando

incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em conformidade com o disposto no artigo 37, II, da Lei nº. 8.934/1994, conforme alterada, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

- ii) Aprovada a consolidação do Estatuto social da companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata sob a forma de Anexo I

Por fim, foi autorizada a publicação desta Ata na forma de extrato.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, sendo assinada em 03 vias por todos os presentes: **Mesa: Diretores: Antônio Serrão de Ponte e Marília Angelini de Ponte.**

Diretores e acionistas:

ANTONIO SERRAO DE PONTE:80036597872
Assinado de forma digital por ANTONIO SERRAO DE PONTE:80036597872
Dados: 2024.12.20 15:05:53 -03'00'

ANTONIO SERRÃO DE PONTE

MARILIA ANGELINI DE PONTE:40791900851
Assinado de forma digital por MARILIA ANGELINI DE PONTE:40791900851
Dados: 2024.12.20 15:07:13 -03'00'

MARILIA ANGELINI DE PONTE





ESTATUTO SOCIAL DA SERRA DO JAPI SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A SERRA DO JAPI SECURITIZADORA S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, não financeira, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Barão de Teffé, nº 160, sala 806, Bairro Jardim Ana Maria, Jundiaí/SP, CEP 13.208-761, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, escritórios administrativos e quaisquer outros estabelecimentos, no território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 3º. A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Companhia tem por objeto social a securitização de créditos ou ativos empresariais, que inclui, mas não se limita a: **(i)** aquisição de direitos creditórios de qualquer natureza; **(ii)** emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários; **(iii)** prestação de garantias para os títulos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos, se aplicável; **(iv)** colocação, privada ou pública junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito e/ou valor mobiliário emitido; **(v)** gestão e administração dos direitos creditórios, permitida a contratação de terceiros e a formalização parcerias para gestão, administração e cobrança, com poderes para conferir descontos, prorrogar vencimentos ou alterar características dos direitos creditórios; **(vi)** aquisição e alienação de títulos e/ou valores mobiliários representativos dos direitos creditórios; **(vii)** emissão, distribuição, recompra, revenda, resgate ou transações de qualquer outra natureza relacionadas com os títulos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos; **(viii)** estruturação de operações de securitização; **(ix)** realização de operações no mercado de derivativos para cobertura de riscos; e, **(x)** realização de negócios à securitização de créditos ou ativos. Cnae:6492-1/00.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor de R\$ 10.000, já integralizados em moeda corrente e o valor de 90.000,00 a integralizar, representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º: Na proporção de suas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, que possui suas competências estabelecidas em lei e dispõe de poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim exigirem.

§ 1º. Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ser entregue aos acionistas ou seus representantes legais pessoalmente, por meio de carta com comprovante de recebimento ou via e-mail com confirmação de entrega, especificando o dia, hora, local da reunião, bem como a ordem do dia.

§ 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor que

venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes. Na ausência de todos os Diretores da Companhia, o presidente será escolhido dentre os acionistas presentes, por deliberação majoritária. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

§ 4º. Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador, nos termos do § 1º, do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976, ou se participarem por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre alteração deste Estatuto Social;
- (ii) deliberar sobre a alteração do capital social e fixar o preço de emissão das ações da Companhia em caso de aumento de capital, bem como redução do capital, para restituição aos acionistas;
- (iii) autorizar a aplicação de lucros ou reservas no regaste ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de se proceder à operação;
- (iv) autorizar a emissão de valores mobiliários, incluindo debêntures, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações;
- (v) aprovar os peritos ou a empresa especializada em avaliação econômica de bens, ações, ativos e de empresas em todas as hipóteses que a lei o exigir;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) suspender os direitos políticos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;
- (viii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando estes dois últimos forem instalados;
- (ix) examinar, discutir e votar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (x) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, inclusive em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (xi) deliberar sobre a aplicação do saldo de reserva de lucros que

- ultrapassar o capital;
- (xii) deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia, respeitados os quóruns de deliberação previstos na Lei nº. 6.404/76;
 - (xiii) deliberar sobre dissolução e liquidação da companhia, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
 - (xiv) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
 - (xv) deliberar sobre a conveniência do pagamento do direito de reembolso, nos termos do art. 137, §4º da Lei nº 6.404/76;
 - (xvi) fixar o montante global da remuneração dos administradores;
 - (xvii) deliberar sobre a propositura da ação de responsabilidade em face de administradores e empregados da Companhia;
 - (xviii) deliberar sobre a abertura e o fechamento de capital da Companhia;
 - (xix) deliberar sobre a listagem da Companhia em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores;
 - (xx) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

Art. 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, não se computando os votos em branco e os nulos.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada pelos Diretores.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Art. 12. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

Art. 13. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§ 2º. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

§ 3º. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante.

§ 4º. Em caso de morte, renúncia, impedimento ou ausência, em que qualifique a vacância, definitiva ou temporária, de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral de Acionistas para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Art. 14. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem, incumbindo-lhe, inclusive:

- (i) representar a Companhia ativa e passivamente;
- (ii) praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social da Companhia;
- (iii) conduzir a política geral e de administração da Companhia;
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- (v) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia;
- (vii) realizar transações envolvendo os valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (viii) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (ix) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas por este Estatuto Social;
- (x) supervisionar a movimentação-econômica-financeira da Companhia; supervisionar a execução das operações e atividades da companhia; analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; acompanhar a atividade social sob prisma negocial; e exercer as demais atribuições que forem conferidas em Assembleia Geral

§ 1º. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização, sendo nulos, inoperantes e ineficazes quaisquer atos praticados em desacordo com este preceito, vinculando Diretamente o(s) respectivo(s) Diretor(es).

§ 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo prévia e expressa autorização por escrito.

§ 3º. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Art. 15. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, caberá a qualquer de seus diretores, seja em conjunto e/ou isoladamente.

§ 1º. As procurações em nome da Companhia poderão ser outorgadas por qualquer de seus diretores, agindo em conjunto ou individualmente, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

§ 2º. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não

permanente, que somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no exercício das funções.

CAPITULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 17. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual serão levantadas as demonstrações financeiras consolidadas e individuais da Companhia, com observância das prescrições legais e contábeis.

Art. 18. Do lucro líquido eventualmente apurado em cada exercício, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes. Se houver lucro líquido após a absorção dos prejuízos, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do mencionado lucro líquido remanescente será destinado para a constituição da reserva legal, exceto se não se enquadrar nas hipóteses em que a lei dispensa a constituição da referida reserva. Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após a dedução da reserva legal e dos efeitos das demais reservas eventualmente constituídas, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas (artigo 202 da Lei nº 6.404/76), salvo decisão em contrário da Assembleia Geral. O saldo eventualmente existente após todas as deduções, incluindo a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá dar a destinação que lhe convier.

Art. 19. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, podendo, ainda, antecipar dividendos ou pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, seja à conta de lucros apurados na data-base desses balanços ou às contas de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes à época da distribuição.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 20. A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede.

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

§ 2º. Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 21.- Caso qualquer dos Acionistas (“Acionista Alienante”) decida vender, permutar, ceder ou de qualquer forma transferir sua participação societária na Sociedade aos demais Acionistas e/ou a Terceiros, obriga-se a dar aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) preferência para aquisição da participação de sua titularidade que pretende alienar (“Ações Ofertadas”), na forma e nos termos desta Cláusula.

§ 1º: O Acionista Alienante deverá notificar a oferta feita ou recebida aos Acionistas Ofertados, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A notificação deverá especificar os termos e condições da referida proposta, incluindo uma cópia por escrito da oferta de compra totalmente negociada, vinculante e irrevogável, com as condições de pagamento, número de Ações Ofertadas e identificação do Terceiro que fez ou recebeu a oferta (“Notificação de Alienação”), e concedendo o direito de preferência aqui estabelecido e também o direito estabelecido nas Cláusulas Nona e Dez a seguir, conforme o caso.

§ 2º: Os Acionistas Ofertados poderão exercer o direito de preferência

sobre a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Ofertadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Alienação, através de envio de uma notificação por escrito ao Acionista Alienante (“Notificação de Exercício”). Caso nenhum dos Acionistas Ofertados envie a Notificação de Exercício nos termos desta Cláusula, o Acionista Alienante poderá transferir as Ações Ofertadas para a pessoa identificada na Notificação de Alienação nos mesmos termos e condições ali especificados. A transferência a Terceiros deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio da Notificação de Alienação pelo Acionista Alienante. Caso a transferência a Terceiros não ocorra dentro de tal prazo, o Acionista Alienante estará sujeito, novamente, ao direito de preferência nos termos desta Cláusula.

§ 3º: Caso mais de um Acionista Ofertado decida exercer o seu direito de preferência previsto nesta Cláusula, todas e não menos que todas as Ações Ofertadas pelo Acionista Alienante serão adquiridas por tais Acionistas Ofertados na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade quando do exercício desse direito.

§ 4º: O Acionista Alienante e o Acionista Ofertado obrigam-se a praticar, em tempo hábil, todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário ou útil ao fiel cumprimento das operações previstas nesta Cláusula para formalizar a transferência de titularidade das Ações sujeitas ao direito de preferência, respeitado o limite do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio da Notificação de Alienação pelo Acionista Alienante.

§ 5º: Em qualquer emissão de Ações, os Acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas Ações emitidas, de modo que possam manter as suas proporções no capital social da Sociedade, existentes na data de tal emissão. Os Acionistas concordam que (i) a transferência dos direitos de subscrição a Terceiros, (ii) a emissão de ações ou títulos conversíveis a qualquer parte que não os Acionistas, bem como (iii) a transferência de ações mantidas em tesouraria a Terceiros, estarão sujeitas aos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula.

§ 6º: Qualquer transferência de ações que viole o disposto nesta Cláusula será nula e ineficaz perante a Sociedade, os Acionistas e Terceiros.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 22. A Companhia será dissolvida e liquidada na forma prevista em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver de forma amigável toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis. Caso os meios amigáveis de resolução de conflitos não logrem êxito, fica eleito o foro da cidade de Jundiaí/SP, como o único competente para resolver as questões oriundas deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias, devendo ser registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí/SP, 03 de outubro de 2024.

Diretores e acionistas:

ANTONIO SERRAO Assinado de forma digital por
DE ANTONIO SERRAO DE
PONTE:80036597872 PONTE:80036597872
Dados: 2024.12.19 19:15:46 -03'00'

ANTONIO SERRÃO DE PONTE

MARILIA ANGELINI DE Assinado de forma digital por
MARILIA ANGELINI DE
PONTE:40791900851 PONTE:40791900851
Dados: 2024.12.19 19:05:10 -03'00'

MARILIA ANGELINI DE PONTE